

**VIA CAPITAL ADAMANTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL  
CNPJ nº 42.196.346/0001-57**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS  
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023**

**01. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 27 de fevereiro de 2023, às 15 horas, de forma não presencial, pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 18.897 de 07 de julho de 2021, instituição administradora do **VIA CAPITAL ADAMANTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 42.196.346/0001-57 (“Administradora” e “Fundo”).

**02. COMPARECIMENTO:** Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo. Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da Gestora.

**03. MESA:** Presidente: Sr. Jonatas Oliveira; Secretário: Sr. Erick Sayans.

**04. CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do artigo 28, §5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 (“Instrução CVM nº 356”).

**05. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas, sem ressalvas e por unanimidade, aprovaram:

a) A alteração das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade que deverão ser observados na aquisição de Direitos Creditórios, de modo que os artigos 70 e 71, ambos do Regulamento do Fundo, passarão a vigorar da seguinte forma:

*“Artigo 70. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos previamente à análise da Consultora Especializada que será responsável por verificar as seguintes condições de cessão (as “Condições de Cessão”), em observância aos limites previstos no Artigo 40-A da Instrução CVM nº 356:*

*a) até 10% (dez por cento) do PL do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Cedente, incluindo seu Grupo Econômico, exceto para os Cedentes que se enquadrem no item ‘b’ abaixo;*

*b) até 40% (quarenta por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de uma mesma Cedente que seja instituição financeira ou entidade a esta equiparada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;*

*c) a soma dos 10 (dez) maiores Cedentes e Grupos Econômicos de Cedentes poderá atingir o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do PL do Fundo, sendo que o Cedente que seja instituição financeira ou entidade a esta equiparada, não será considerado no cálculo deste limite;*

*d) até 5% (cinco por cento) do PL do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Devedor/Sacado, incluindo seu Grupo Econômico, exceto para os Devedores/Sacados de operações com cédulas de crédito bancário, e os Devedores/Sacados de instituições financeiras, que serão aplicados os limites dispostos nos itens ‘e’ e ‘f’ abaixo;*

- e) até 20% (vinte por cento) do PL do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Devedor/Sacado, incluindo seu Grupo Econômico, quando se tratar de operação com cédula de crédito bancário;
- f) até 20% (vinte por cento) do PL do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Devedor/Sacado de instituições financeiras;
- g) a soma dos 10 (dez) maiores Devedores/Sacados e Grupos Econômicos de Devedores/Sacados poderá atingir o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do PL do Fundo;
- h) até 10% (dez por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico, conjuntamente, como Cedentes e Devedores/Sacados;
- i) até 20% (vinte por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de Cedentes de um mesmo setor de serviços;
- j) o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios cedidos não será superior a 90 (noventa) dias;
- k) até 10% (dez por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios a performar de um mesmo originador, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora; e
- l) até 50% (cinquenta por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios originados por uma mesma Unidade da Federação.”

“Artigo 71. O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade (os “Critérios de Elegibilidade”):

- a) tenham a taxa mínima de cessão correspondente a 175% (cento e setenta e cinco por cento) da taxa CDI OVER, exceto no caso de renegociação de dívida;
- b) somente Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;
- c) até 30% (trinta por cento) do PL poderão ser representados por cheques;
- d) até 100% (cem por cento) do PL poderão ser representados por duplicatas;
- e) até 10% (dez por cento) do PL do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade; e
- f) até 40% (quarenta por cento) do PL poderá ser representado por cédulas de crédito bancário.”

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; (iv) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo I; (v) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

Oferecida a palavra aos Cotistas, não houve manifestação.

**06. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi esta Assembleia Geral encerrada com a lavratura da presente ata.

Os signatários conferem expressa anuência para que esta ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Os signatários declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:

*Jonatas Oliveira*

83E8B1CC73D3427...

**Jonatas de Oliveira**

**Presidente**

DocuSigned by:

*Erick Sayans*

F27A6892F69A420...

**Erick Sayans**

**Secretário**

DocuSigned by:

*David Rosset*

1B946035BB29441...

**ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**Administradora**

DocuSigned by:

*Daniel Francisco Granado*

8DDCE4768075467...

DocuSigned by:

*Guilherme Vitor Rujo Lourenço*

FB9243D87BC84F2...

**OURO PRETO GESTORA DE RECURSOS S.A.**

**Gestora**